

TERMO DE CONTRATO Nº 54/SUB-BT/SF/2019

CONVITE Nº 11/SUB-BT/2019.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO SEI Nº 6031.2019/0004456-6

OBJETO: Contratação de serviços para reforma, manutenção e melhorias da Praça José Moreira Duarte localizada à Rua Pablo Casals, Distrito Rio Pequeno - Butantã - São Paulo/SP, obedecidas às especificações técnicas contidas no Anexo IV – Memorial Descritivo.

CONTRATADA: LEVICON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

VALOR TOTAL: R\$ 180.630,28 (CENTO E OITENTA MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

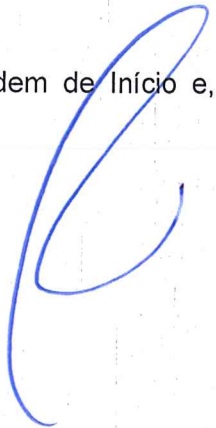
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezenove, na sede da Subprefeitura Butantã, situada na Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 – Jardim Peri-Peri - São Paulo/SP, presentes de um lado a Municipalidade de São Paulo, representada neste ato pelo Subprefeito, **Sr. Paulo Vitor Sapienza**, adiante designada apenas por CONTRATANTE, e de outro a empresa **LEVICON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 11.352.766/0001-51 com sede na Rua Dr. Edmur de Castro Cotti nº.255, Bairro: Jd. Rizzo, Cidade São Paulo, telefone: 3721-1675 e 3895-3565, vencedora e adjudicatária do Convite supra, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Leo Chagas** (Diretor), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante despacho exarado a fls. 023550756, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 20/11/19, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Complementar nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual e seus elementos característicos:

1. Contratação de serviços para reforma, manutenção e melhorias da Praça José Moreira Duarte localizada à Rua Pablo Casals, Distrito Rio Pequeno – Butantã - São Paulo/SP, obedecidas às especificações técnicas contidas no Anexo IV – Memorial Descritivo.

1.2. Os serviços objeto deste ajuste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e prazo de execução contidos no Anexo IV – Memorial Descritivo, do Edital de Licitação, parte integrante deste.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.



CLÁUSULA SEGUNDA - Dos preços do ajuste e dotação:

2.1. O valor total do presente contrato importa em **R\$ 180.630,28** (cento e oitenta mil, seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos).

2.2. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e o transporte de resíduos e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste ajuste.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício encontra-se onerada a dotação nº **50.10.15.451.3022.1170.44.90.39.00.00** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob o nº 110.584/19 no valor de **R\$ 180.630,28** (cento e oitenta mil seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos), observando o princípio da anualidade orçamentária.

2.4. Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto da presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Orçamento de Custos Básicos, conforme modelo dos Anexos II do edital de licitação, integrantes deste.

2.5. Na hipótese de serviços eventuais necessários à conclusão do objeto contratual não constantes da Planilha de Orçamento de Custos Básicos – Anexo II do edital, serão considerados preços extracontratuais, e deverão ser previamente submetidos à apreciação e aprovação da Administração para sua realização, considerando o limite fixado na Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5.1. Os custos unitários para a execução dos serviços extracontratuais, que não estejam previstos no orçamento integrante do contrato serão adotados os constantes da Tabela de Custos Unitários de EDIF – Data Base JAN/2019, aos quais será multiplicado o coeficiente de redução resultante da divisão do custo básico total proposto pela empresa vencedora pelo custo básico total orçado pela PMSP.

2.5.2. Os preços dos serviços extracontratuais não constantes das Tabelas de SIURB/EDIF serão compostos de comum acordo entre as partes através de 03 (três) propostas submetidas à aprovação do Senhor Subprefeito do Butantã, autorizados dentro do limite de acréscimo fixado na Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5.2.1. Os preços acima deverão ser aqueles praticados no mercado não sendo aplicado o BDI ofertado pela Contratada.

2.5.3. Na retroação, à data-base do contrato, de custos de serviços não previstos na Tabela de Custos Unitários de EDIF e, compostos para fins de aditamento, será utilizado, como deflator, o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição.

2.5.4. A não disponibilidade de índice definitivo autoriza a utilização de índices provisórios, quer os divulgados pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, quer os estimados pela Origem, apenas em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice oficial.

2.5.5. Alternativamente ao procedimento de retroação, sempre é facultado à Administração, desde que possível, compor preços na data-base do contrato, valendo-se, para tanto, das tabelas de insumos da Prefeitura vigentes à época, consoante orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Município de 14.08.97.






2.5.6. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.

2.6. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequação e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 54/95, SF 36/97, Decreto nº 48.971/07.

3.2. Se o prazo de vigência do Termo de Contrato ultrapassar o período de 1 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecidas às disposições do Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, Decreto Municipal nº 48.971 de 27 de novembro de 2007, artigo 14 do Decreto nº 49.286, de 6 de março de 2008, Decreto nº 53.841 de 07 de setembro de 2013, Portarias nºs SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e Portaria SF 142/13, e aplicar-se-á a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o índice específico, divulgado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, na conformidade da Portaria SF nº 1.285/91 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.

4.2. A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo Coordenador de Projetos e Obras da Subprefeitura Butantã e fiscalizados pela Supervisão de Projetos e Obras.

4.3. A Contratada executará todos os serviços convencionados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

4.3.1. O pedido de eventual prorrogação de prazo neste contrato deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.3.1.1. Se a prorrogação for por causa da chuva, a Contratada deverá demonstrar, através do índice pluviométrico da região, o nível superior a 5 mm.

4.4. Poderá o contrato ser denunciado a qualquer tempo, ensejando a rescisão contratual, com prévia notificação, sem sanção ou ônus para a Municipalidade.

4.5. Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Das medições e condições de pagamento:

5.1. Até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao período de execução dos serviços a Contratada deverá requerer mensalmente juntamente com a documentação necessária abaixo elencada à Unidade Fiscalizadora da Subprefeitura Butantã que efetuará as devidas medições e autuará processo separadamente do processo de contratação, utilizando um processo para cada liquidação e

pagamento, com o Tipo de Processo "Pagamentos: Compras", e deverão estar relacionados ao processo de contratação por meio do recurso de relacionamento de processos do SEI, conforme previsto no artigo 37º, da Portaria nº 61/2015-SMG.

5.1.1. Requerimento do pagamento da medição.

5.1.2. 1ª via da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

5.1.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à(s) Contratada(s) e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida, se já tiver ultrapassado o prazo de vencimento contratualmente convencionado.

5.1.2.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade, a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.1.3. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com um dos modelos do Anexo IV da Portaria SF nº 08/2016.

5.1.4. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa.

5.1.5. Memória de cálculo dos quantitativos da medição

5.1.6. Croqui de localização relativo à medição

5.1.7. Relatório fotográfico (antes e depois) relativo à medição

5.1.8. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato

5.1.9. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato

5.1.10. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato

5.1.11. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP)

5.1.12. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento

5.1.13. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento

5.1.14. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

5.1.15. Medições detalhadas que atestem a execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento, que deverão ser assinadas pelo representante legal ou responsável técnico da empresa, pelo fiscal do contrato, pelo Supervisor e Coordenador da área, pelo Supervisor e Coordenador de Finanças, pelo Titular da Unidade Orçamentária.

5.1.16. Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN – da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06, impressa via consulta no site da Prefeitura.

5.1.17. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.440/11.

5.1.18. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.1.19. Cópia autenticada ou Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com a validade em vigor.

5.1.20. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

5.1.20.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

5.1.21. No caso de aquisição e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, em observância ao Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, a saber: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó de pedra, seixo, deverão apresentar, como condição de pagamento, os seguintes documentos:

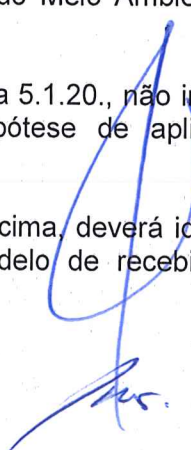
- Notas fiscais de aquisição desses produtos;
- Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última licença de operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

5.1.22. No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo, em observância ao Decreto Municipal nº 50.977 de 06 de novembro de 2009, a saber:

- Produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;
 - Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada.
- Deverão apresentar: notas fiscais, no original ou cópia autenticada, de aquisição desses produtos e subprodutos e comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

5.2. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.1.17. a 5.1.20., não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

5.3. O Fiscal do Contrato ao receber todos os documentos relacionados acima, deverá identificar a data de recebimento, anexando folha de informação ao processo (Modelo de recebimento da documentação – SEI - Anexo II da Portaria SF nº 08/2016).



5.3.1. Não recebidos os documentos previstos nesta cláusula no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da fatura ou de documento equivalente, o fiscal deverá notificar a contratada para que apresente toda a documentação, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas, inclusive com a possibilidade de rescisão do ajuste, sem que isso interrompa o andamento do processo para a liquidação e pagamento.

5.4. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

- a) ISS – Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;
- b) INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores e
- c) Imposto Sobre a Renda - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e alterações posteriores.

5.5. A medição final dos serviços somente será encaminhada ao pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

5.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste do fiscal do contrato, vinculado à entrega da documentação acima exigida.

5.6.1. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da(s) Contratada(s), a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

5.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23 de janeiro de 2010 ou excepcionalmente, na Divisão Técnica de Pagamento, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação vigente.

5.9. Nos termos da Portaria SF nº 05/2012, poderá ser aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante.

5.9.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.9.2. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.10. A empresa, se interessar, poderá requerer junto à DIPAG – Divisão Técnica de Pagamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, antecipação do pagamento do objeto licitado, mediante aplicação de desconto, nos termos das Portarias 213/02-PREF e 24/03-SF.

CLÁUSULA SEXTA - Das responsabilidades das partes:

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Executar as obras obedecendo às especificações constantes neste Contrato.



6.1.2. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

6.1.3. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Contratante, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.

6.1.4. O transporte dos funcionários é de responsabilidade da Contratada, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito.

6.1.5. Todos os locais danificados decorrentes da obra deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.

6.1.6. A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade da obra executada e materiais utilizados.

6.1.7. Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Obriga-se também, a colocar "Placa de Obra" no local indicado pela Fiscalização. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão o modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto na Placa de Obra, nas placas dos cavaletes, como nas placas ou adesivos e a serem utilizados nos equipamentos, deverá constar o nome da Contratada.

6.1.8. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

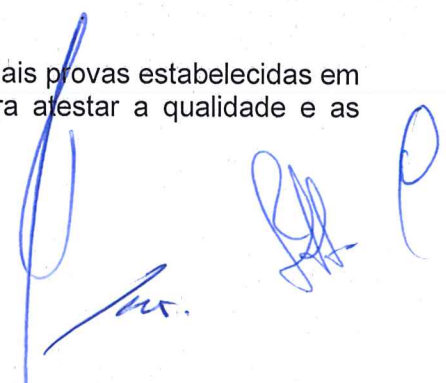
6.1.9. A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração – Subprefeitura Butantã, não deva continuar a participar da execução das obras.

6.1.10. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais.

6.1.11. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

6.1.12. A Contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante, do desenvolvimento da obra objeto deste instrumento.

6.1.13. Mandar proceder, por sua conta, os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados na obra executada.



6.1.14. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronogramas.

6.1.15. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.1.16. A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste contrato.

6.2. Compete à Contratante, por meio da fiscalização, que será exercida pela Supervisão de Projetos e Obras:

6.2.1. Fornecer à Contratada os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

6.2.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

6.2.3. Quando necessário, expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

6.2.4. Promover as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento.

6.2.5. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações.

6.2.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do edital e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades:

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, observado o disposto no Decreto Municipal nº 56.779/2016, ou naquele que vier substituí-lo, estando sujeitas ainda às seguintes penalidades:

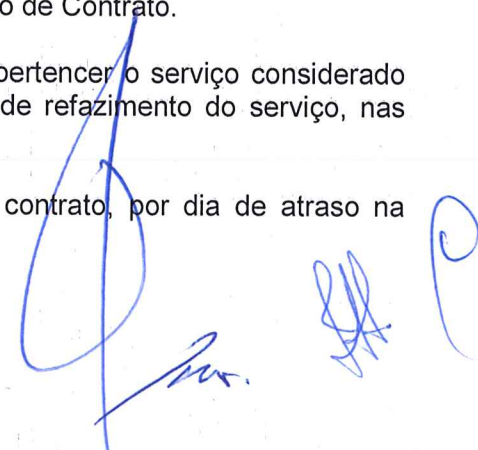
7.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

7.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.

7.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,0% (dois por cento) incidente no valor do Termo de Contrato.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

7.1.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços.



7.1.6. Multa pela inexecução parcial do Termo de Contrato: 20,0% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

7.1.7. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pelo Fiscal do Termo de Contrato: 2,0% (dois por cento) incidente no valor do Termo de Contrato.

7.1.8. Multa por inexecução total do contrato: 30,0% (trinta por cento) incidente no valor do Termo de Contrato.

7.1.9.. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

7.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração – Subprefeitura Butantã e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275, de 04 de janeiro de 2002 e alterações posteriores.

7.7. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

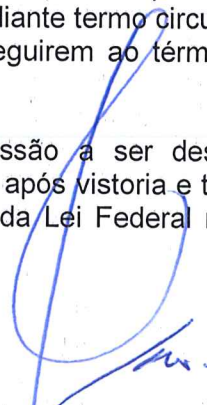
CLÁUSULA OITAVA - Do recebimento do objeto do contrato:

8.1. O objeto deste contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da unidade fiscalizatória, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual e/ou execução da obra contratada.

8.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93 e modificações posteriores.



8.5. A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela Contratada, da Certidão Negativa de Débito mencionada no subitem 13.2.3. da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

8.7. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

8.8. Caberá à Supervisão de Projetos e Obras, fiscalizar as obras do objeto desta contratação, zelando por seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA NONA - Da garantia:

9.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$.9.031,51 (nove mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 5% do valor do contrato.

9.1.1. O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

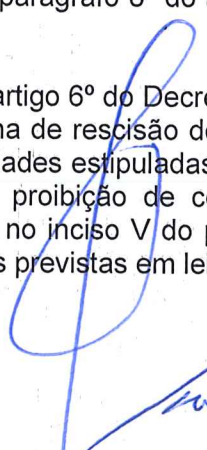
9.3. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão:

10.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

10.2. Pelo descumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, sujeitará a Contratada à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, com base no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

10.3. Pelo descumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II artigo 6º do Decreto Municipal nº 50.977 de 6 de novembro de 2009 a Contratada estará sujeita à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos com base no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.



10.4. Sob pena de rescisão automática, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da Contratante.

10.4.1. A subcontratação, se autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.5. Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Contratante, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das alterações do contrato:

11.1. A Contratada se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela Contratada e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

11.3. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

11.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da força maior e do caso fortuito:

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Subprefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.1.1. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das disposições finais:

13.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

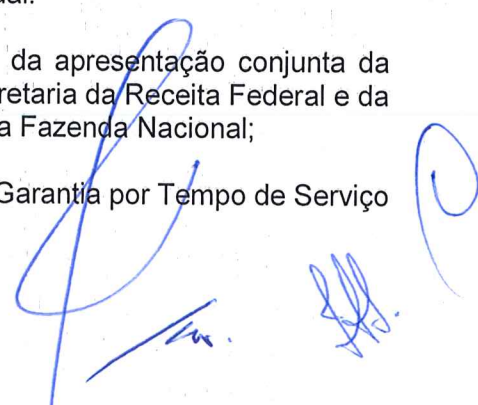
13.2. A Contratada apresentou os seguintes documentos para assinatura do Termo de Contrato:

13.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

13.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



13.2.5. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários da sede ou domicílio da licitante e do Município de São Paulo ou Declaração firmada pelo Representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, da Inexistência de Débitos perante a Fazenda Municipal, quando a empresa for estabelecida fora do Município de São Paulo e também prova de regularidade fiscal com a Fazenda do Município da sede do interessado.

13.2.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Imobiliários do Município de São Paulo.

13.2.7. Cópia do Contrato Social ou da Procuração - acompanhada do respectivo Contrato Social e Cédula de Identidade do procurador.

13.2.8. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.

13.2.9. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

13.2.10. Declaração de Procedência Legal – Madeiras (Anexo XV).

13.2.11. Declaração de Licenciamento de Produtos de Empreendimentos Minerários (Anexo XVI).

13.2.12. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços (engenheiro civil ou arquiteto) e designar, por escrito, o preposto que a representará no local dos trabalhos, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

13.2.12.1. Caso o responsável técnico mencionado no subitem acima venha a ser substituído durante a execução do contrato, a Contratada deverá comunicar e encaminhar à Contratante toda a documentação pertinente pela designação.

13.2.13. Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA; entregando uma via à fiscalização do contrato, quando solicitado;

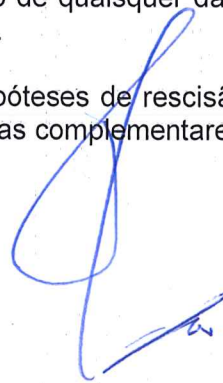
13.2.14. Comprovante de recolhimento da garantia contratual.

13.3. Fica fazendo parte integrante do presente Termo de Contrato, a proposta e o caderno de licitação composto pelo edital e seus anexos.

13.4. A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

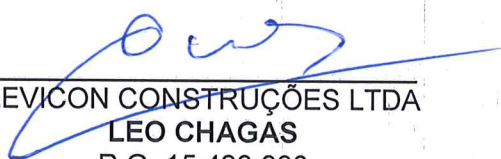


13.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

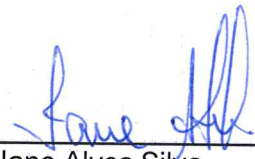
São Paulo, 21 de novembro de 2019

Subprefeito do Butantã
PAULO VITOR SAPIENZA

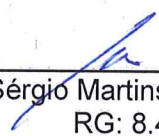


LEVICON CONSTRUÇÕES LTDA
LEO CHAGAS
R.G. 15.483.390
CPF 051.232.528-60
Diretor

Testemunhas:

1) 

Iane Alves Silva
RG: 13.685.542-8

2) 

Sérgio Martins Pinto
RG: 8.417.511